V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

TAIS MALLMANN RAMOS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida outransmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
RelaçõesInstitucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Tais Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-544-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduaçãoem Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de "DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO I" realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Econômico.

A pesquisadora Vanessa Eugênia dos Santos apresentou interessante análise sobre a atividade econômica e a teoria da empresa com o trabalho intitulado "A Superação do Lucro como elemento Mor da Atividade Econômica Empresarial: uma (re)análise da Teoria da Empresa à Luz da Constituição de 1988".

A autora Isabela Cristina Santos, orientada pelo professor Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs o trabalho "Lei Geral de Proteção de Dados e vulnerabilidade: a proteção de dados da pessoa com deficiência intelectual", o qual trouxe um novo debate sobre os estudos da LGPD.

Henrique Borges Rodrigues apresentou sua pesquisa intitulada "A Sociedade Limitada e a Stock Options: as Limitações Societárias da opção de compra" com resultados relevantes à evolução do tema.

Já o pesquisador Bruno Cabanas apresentou o trabalho "Análise Econômica do Direito e a Legitimação Fundiária", no qual analisa a nova forma de aquisição originária da propriedade imobiliária criada pela MP 759/2016 convertida na Lei 13.465/2017.

O trabalho "Governança Corporativa e Compliance: os desafios da implementação de Programas de Integridade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte" foi apresentado por Pedro Lucas Barão de Souza, o qual teve orientação da professora Aline Teodoro de Moura.

Francisco das Chagas Bezerra Neto, orientado pelo professor Hugo Sarmento Gadelha, apresentou sua pesquisa "Tributação do IPTU Verde e o Desenvolvimento Sustentável dos municípios brasileiros" mediante escrita crítica do tema.

Para concluir os trabalhos Kauê Oliveira de Souza, com a orientação do professor Marcelo Benacchio, apresentou o artigo "Globalização e Mercado: conflito entre a implantação das Transnacionais e os Direitos Humanos" fornecendo contribuições relevantes à discussão do tema de Direitos Humanos.

As temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o direito econômico, a inovação e ao empreendedorismo.

Dra. Tais Ramos – Mackenzie

Me. Jaqueline – USP

5(68/7$'26(/&$1d$'26(VWDEHFOHFLPLHQWRXLSDLVDMRVDFWKGRL]Dom
HPSUHVDUVLRQoJHXPDHPSUHVXQGDPSHQWDHQJXODPEODWDYmGGI
HPSUHV1DDUGLDGHGHGLHDPSUHVULBERPHUFLQVQFWRPXPBDVVRFGHomR
FRPpU1FRSFEVROXWRPPRUGLRSWRGVR&RPpUHFEPSUHSDUVLWRXU
FRQVLGHTXDTGXRSHVHQYGRHRUKDELWSXDROLVDWRQYDEGRPEHFLDO
+RMHPGLSRUpGRPLQDQGWRHGmDRHGDPSUHVWXEHHYDDWLYLGDG
HPSUHSVDURLDWSUDRVDFDEUHVQGHQGWRHGUHYVDHQFGRQDWHOHYkQFL
HFRQ{FLHWDDOWLYL1GHVGGHLDSDSVDmUBDWHRGUHPSVHDTXROO
RUGHQDSPiMQFWRRGXQDUWHGR&& HPSUHYDUXRSOHHGRKLV
UHTXLVLHW[RVSFURILVVLFDQWDLYPEHGQVG{HRUFDQL]DYGWDSURGXomR
RX D FLUFXODomR GH EHQV RX GH VHUYLoRV

3DUDYLQGVHWWUHEFDROKFHQWDUDHQWRWHXQGRXLPXQHGRXLPHG
WHU3HERGXomR GHEUHQXVVDHVVRLSUHFHDVWHPHDWXEVWDQFLDYRR
VHXGVHULYDQGHVWHQW0L1G2R6$ S)5$32575,(,6HWDO S
HQWRXWUSRVJXQDRVXWULFKHGJRDPHLVTPXQUmDSHQEVSUHViULR HPS
WrPRPIRLQDORGXFHRVSUySDUWLDYHGEQ{HFRPDRPWRSGRVMXVH
ILP 7(,;(,5$ S

0DWHPHVFRXRSURYHHFRVQR{pDFQOLEDOHRE MHSWULYQHGDSVDLOYLGDG
HPSUHV2EUYLDPTHQSWHOHRGLDP SUHVFRQVHTXHQWHVRyGLWR
&LYLO H GRXWULQD HSHFLDOL]DGD D UHVSRVWD SDUD

&RQWDGRQVWLGXHLSoEQORFUDWLJRHOHQRSHULQFtSLRVXDP
DWLYHGEQ{HQLRVDDHVQOHVGHFLVMRJHPRXQGRE HUDO
GHVWRGDPHVUHDGoRXFFURPHOHPHQWDSGHWLYHSGHVXQLDGFLDO
GD SURSULHGDGH GHIHVD GR PHLR DPELHQWH H UHGXo

3RUWDQRVQRVWpWXDDRVWDEQHOYHFWLWpXHLRYEODDWLYLGDG
HPSUHVDULDO TXH YmR EHP DOpP GR PHUR FULWpULR O

/RJLFDPSHQWHEXHGVRXWU&LyGLQRYQGRE UDQHJVTXHFHSQGUR VH
FRPSOHPHQWDGVHILQDOLGDGHVRVWLWXHFLRQDOLWVWDRGRUHVWGHU
QDWXUHFQDXQIRDUDYL VDSGHRVEROGDP SUHVGRWSDHGRUGHQDPHQW
'HVD VLWXDomR UHWULVH GXDV SUHPLVVDV

1RVHQWWLXGRGLFRDS&RVQLWWLQpWQXRUDPRQGDPHRXDDQGRUPD
SRVLWXLSYDHFDXHGHYUHJXODPHQWDGRVPD(V6(1 +
3$8/2$/(;$1'5,12 3RUWRD&QWGR&RYLQHQWHUPXLJRDWRU]H
DQRGVHSRGDSURPXOJD&RQRVWLGHXLHWdNRVWDHQWVDWRVWDEHOHFL

outros critérios para definição de empresário, a fim de efetivar as normas não auto executáveis do art. 170 da CRFB/88.

2) De outro modo, juristas no geral continuam errando quando não interpretam a norma do 966 do CC/02 de forma lógico-sistemática, não encarando-a como pertencente a um sistema que tem, em seu topo hierárquico, uma Constituição originalmente com feição social-democrata e elaboração dogmática-eclética. Isto é, que preza por princípios não apenas liberais, mas também sociais em seu texto.

A invisibilização dos princípios do artigo 170 da CRFB/88 pela doutrina e legislação infraconstitucional incentiva práticas empresariais altamente prejudiciais ao desenvolvimento social, como a precarização do trabalho e a degradação ambiental.

Concluindo, o que se propõe não é o abandono completo da teoria da empresa, pois, apesar de ser limitada e falha, ela, solitariamente considerada, não inviabiliza totalmente a aplicação dos princípios da atividade econômica constitucionalmente preconizados. Na verdade, o que prejudica a aplicação é a falta de interpretação lógico-sistemática dos juristas que ignoram a constitucionalização do direito privado, de modo a adotar uma linha de pensamento liberal quando se tem uma Constituição com valores também sociais-democratas.

Os critérios estabelecidos hoje, apenas baseados no lucro, são insuficientes para caracterização de uma atividade empresarial compromissada com os ideais constitucionais. Portanto, é necessário expandi-los visando abranger a função social da propriedade; defesa do meio ambiente e redução das desigualdades.

Palavras-chave: teoria da empresa, Constituição, atividade econômica empresarial

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

DOS FRAPORTI, S.; REIS, Z. C; FERRARI, F. da L.; et al. Teoria Geral da Empresa . Porto Alegre: Grupo A, 2018.

KELSEN, H. Teoria pura do direito: introdução à problemática jurídico-científica; tradução e estudo introdutório Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2021.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. - Direito Constitucional descomplicado I. - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015.

TEIXEIRA, T. Direito Empresarial Sistematizado: teoria, jurisprudência e prática. – 10. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.

VENOSA, S. S. Direito empresarial. – 10. ed - São Paulo: Atlas, 2020.